



CATÓLICA  
PORTO

EDUCAÇÃO E  
PSICOLOGIA

**EDUCAÇÃO, TERRITÓRIOS E  
DESENVOLVIMENTO HUMANO**

# ATAS DO I SEMINÁRIO INTERNACIONAL

VOL. II – COMUNICAÇÕES LIVRES

EDUCAÇÃO, TERRITÓRIOS E  
DESENVOLVIMENTO HUMANO

ATAS DO  
I SEMINÁRIO  
INTERNACIONAL

VOL. II – COMUNICAÇÕES LIVRES

Porto

Universidade Católica Portuguesa  
Faculdade de Educação e Psicologia

## **Ficha técnica**

**Título:** Educação, Territórios e Desenvolvimento Humano: Atas do I Seminário Internacional, Vol. II – Comunicações Livres

**Organizadores:** Joaquim Machado (coord.), Cristina Palmeirão, Ilídia Cabral, Isabel Baptista, Joaquim Azevedo, José Matias Alves, Maria do Céu Roldão

**Autores:** Adérito Barbosa, Adorinda Gonçalves, Alcina Martins, Alexandre Ventura, Almerinda Coutinho, Amelia Alberto, Amélia Simões Figueiredo, Ana Carita, Ana Certã, Ana Cristina Castedo, Ana Cristina Tavares, Ana Isabel Vigário, Ana Maria Calil, Ana Melo, Ana Mouta, Ana Paulino, Ana Pereira, Ana Santos, Andreia Gouveia, Andreia Vale, Angélica Cruz, Angelina Sanches, António Andrade, António Neto-Mendes, António Oliveira, Bruna Ribas, Cândido Miguel Francisco, Carla Alves, Carla Baptista, Carla Cibele Figueiredo, Carla Guerreiro, Carolina Gomes, Carolina Mendes, Cátia Carlos, Christiane Barbato, Cicera Lins, Clara Freire da Cruz, Clara Gomes, Cláudia Gomes, Cláudia Miranda, Conceição Leal da Costa, Cristiana Madureira, Cristina Bastos, Cristina Palmeirão, Cristina Pereira, Daniela Gonçalves, Diana Oliveira, Diogo Esteves, Diogo Esteves, Elisabete Pinto da Costa, Elvira Rodrigues, Elza Mesquita, Emilia Noormahomed, Eva M. Barreira Cerqueiras, Evangelina Bonifácio, Fernando Azevedo, Fernando Sousa, Filipa Araújo, Filipe Couto, Filipe Matos, Flávia Freire, Florbela Samagaio, Francisca Izabel Pereira Maciel, Giane Maria da Silva, Giovanna Costa, Graça Maria Pires, Helena Castro, Helena Correia, Henrique Gomes de Araújo, Ilda Freire, Ilídia Cabral, Isabel Cavas, Isabel Machado, Isabel Rabiães, Isabel Ramos, Isabel Santos, Isilda Monteiro, Joana Fernandes, Joana Isabel Leite, Joana Sousa, João Ferreira, João Formosinho, Joaquim Azevedo, Joaquim Machado, José Almeida, José Pedro Amorim, José Graça, José Matias Alves, José Pacheco, Juan Carlos Torrego Seijo, Laura Rego Agraso, Liliana Costa, Luís Castanheira, Luísa Moreira, Luísa Ribeiro Trigo, Luiz Filipe Machado, Macrina Fernandes, Magda M. R. Venancio, Mahomed Ibraimo, Márcia Leal, Margarida Quinta e Costa, Maria da Conceição Azevedo, Maria da Conceição Martins, Maria da Graça Ferreira da Costa Val, Maria de Lurdes Carvalho, Maria do Céu Roldão, Maria Helena Martinho, Maria Ivone Gaspar, Maria João de Carvalho, Maria José Rodrigues, Maria Lopes de Azevedo, Maria Lucimar Jacinto de Sousa, Marina Pinto, Marli Andre, Marta Garcia Tracana, Martins Vilanculos, Natália Costa, Nazaré Coimbra, Neusa Ambrosetti, Oscar Mofate, Paulo Carvalho, Paulo Gil, Raquel Mariño Fernández, Raul Manuel Tavares de Pina, Regina Coelli Gomes Nascimento, Renilton Cruz, Rosângela Gonçalves de Oliveira, Rosemar Lemos, Rui Amado, Rui Castro, Rui Cordeiro da Eira, Sandra Almeida, Sérgio Ferreira, Sílvia Amorim, Sofia Bergano, Sofia Oliveira Martins, Sónia Soares Lopes, Susana Gastal, Suzana Ribeiro, Teresa Guedes, Vitor Ribeiro, Vivian Assis, Vivianne Lopes, Zita Esteves

**Design e Paginação:** Departamento de Comunicação e Relações Públicas, Universidade Católica Portuguesa – Porto

**Colaboração:** Cristina Crava, Francisco Martins

**ISBN:** 978-989-99486-0-0

**Editor:** Universidade Católica Portuguesa. Faculdade de Educação e Psicologia

**Local e data:** Porto, 2015

# ESTATUTO DO ALUNO: ENTRE UM CÓDIGO PENAL E UM CÓDIGO EDUCATIVO?

## Estudo de caso

CLÁUDIA GOMES ([claudiabritesgomes@gmail.com](mailto:claudiabritesgomes@gmail.com)) & JOSÉ MATIAS ALVES ([matiasalvesucp.porto@gmail.com](mailto:matiasalvesucp.porto@gmail.com))

Universidade Católica Portuguesa, Faculdade de Educação e Psicologia, Porto, Portugal

## RESUMO

Esta comunicação insere-se numa dissertação de mestrado em curso. Tem como objeto descrever e compreender o sentido da evolução normativa do estatuto dos alunos nos últimos 10 anos, efetuar um balanço das práticas de procedimento disciplinar aplicadas no Agrupamento Ethos desde 2005, analisando as sanções disciplinares mais aplicadas e os deveres mais frequentemente desrespeitados, com o objetivo de analisar e avaliar o impacto das sanções disciplinares no aluno no que são atualmente enquanto pessoa. Integra ainda este estudo um registo dos docentes que mais frequentemente redigem participações disciplinares no sentido de perceber a sua leitura face à participação por si registada e à pertinência da sanção aplicada. Este estudo assume uma natureza de tipo caso, tendencialmente qualitativo. A análise é aferida com a realização de cinco *focus group*: grupos de atuais alunos e ex-alunos que foram objeto de procedimento disciplinar e de seus pais e de professores cujas participações disciplinares por si elaboradas deram origem a processos disciplinares. As opiniões dividem-se. Alguns dos elementos entrevistados partilham a ideia que a suspensão e o envio para casa pouco ou nada beneficia a aprendizagem e outros registam que as sanção atribuída foi de encontro ao esperado tendo aprendido algo com a sua aplicação. Esta representação de uma forma geral, responde à questão do tema da dissertação, assumindo assim o Estatuto do aluno um formato de código tendencialmente educativo.

**Palavras-chave:** estatuto do aluno, impacto disciplinar, sanção, educativo

## ABSTRACT

This paper is based on work in progress towards a Master's dissertation. It will attempt to describe and understand the way in which the Students' Regulation [Estatuto do aluno] has integrated legislative developments in the past 10 years and take stock of how the disciplinary procedures at the Ethos School Cluster since 2005 have been implemented by analysing the most frequently imposed forms of disciplinary action and the rules most commonly breached. The aim is to analyse and evaluate the impact of the punishments inflicted on pupils in terms of their personality now. The paper includes a list of those teachers who most frequently write disciplinary reports with the idea of reconciling the facts of the behaviours recorded with the interpretation given in the reports and the appropriateness of the sanctions imposed. The study is based on case studies evaluated qualitatively. The analysis is achieved by the creation of five focus groups: groups of current and former pupils who have been the subject of disciplinary proceedings and their parents and the teachers whose disciplinary reports gave rise to the disciplinary procedures. Opinions were divided. Some interviewees maintained that suspension and spending some days at home

did little or nothing to promote learning, whereas others noted that the punishments received were in line with what they had expected and that they had learned something as a consequence of the punishments received. This representation responds in a general way to the question posed in the dissertation, the Estatuto do aluno thus assuming the garb of a code primarily educative in nature.

**Key words:** Students' Regulation, disciplinary impact, sanction, educative

## 1. ENQUADRAMENTO LEGAL E TEÓRICO

A 1ª alteração à Lei 30/2002, de acordo com o exposto na Proposta de Lei nº 140/X, de 2007 e aprovada pela Lei 3/2008, surge da necessidade sentida em muitas escolas do facto da indisciplina e incivilidade dos alunos “comprometer a qualidade da relação pedagógica entre professores e alunos, impedindo o desenvolvimento do trabalho e do estudo e afectando o regular processo de aprendizagem”. Nesta proposta lê-se, ainda, que a indisciplina se configura “como um obstáculo à afirmação da escola como instituição difusora dos valores do conhecimento e do saber, da cidadania, da participação e da responsabilização.”

A este facto entendeu-se que se deveria por isso, promover alterações no Estatuto do Aluno relacionadas com o reforço do papel dos professores e a necessidade de distinguir, de uma forma clara, as medidas corretivas e preventivas, das medidas sancionatórias. Esta Proposta de Lei regista ainda que o Estatuto aprovado pela Lei 30/2002:

*“não valoriza o papel dos professores, não tem em conta a necessidade de uma actuação célere em situações de alteração do clima de trabalho das escolas, nem contribui eficazmente para o desenvolvimento de uma cultura de responsabilidade de alunos e pais.”*

Neste sentido, o papel dos encarregados de educação foi igualmente redesenhado sendo-lhes atribuído uma maior responsabilidade no acompanhamento do percurso escolar do seu educando no incumprimento dos deveres preconizados no Estatuto. Indo assim de encontro ao estabelecido na Constituição da República Portuguesa onde consta são os pais que têm o direito e o dever de educação dos filhos (artigo 36.º, n.º 5).

Em 2010, sentiu-se a necessidade de efetuar uma 2ª alteração à Lei 30/2002, estando os seus motivos consignadas na Proposta de Lei 14/XI, 2010.

Nesta Proposta recomenda-se a promoção da melhoria “das condições que assegurem o normal funcionamento da escola pública e o bom relacionamento entre os membros da comunidade escolar” bem como “se garanta uma efectiva melhoria das aprendizagens dos alunos.”

Esta segunda alteração foi aprovada pela Lei 39/2010, de 2 de setembro que exortou o reforço da capacidade de atuação e da autoridade dos diretores, dos diretores de turma e dos professores, de uma forma mais eficaz, permitindo, no seu artigo 23.º-A que:

*“a participação de ocorrências seja feita por qualquer membro da comunidade escolar e estabelecendo que o diretor pode agir imediatamente, quer no sentido do afastamento dos envolvidos, quer no da prestação de apoio às vítimas das ocorrências (...).”*

A Proposta de Lei 14/XI torna urgente clarificar-se o regime da aplicação de medidas cautelares e de medidas disciplinares sancionatórias, como se veio a verificar e que se apresenta mais adiante. À semelhança da primeira alteração à Lei 30/2002, também a Lei 39/2012 defende a simplificação dos procedimentos disciplinares, devendo ainda envolver os encarregados de educação para garantir a sua eficácia.

Reforça-se o princípio do cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade dos alunos e seu empenho nas atividades escolares e clarifica-se o conceito de falta injustificada, suas consequências e penalizações.

A escola passou a ser definida, no plano normativo, como “o espaço coletivo de salvaguarda efetiva do direito à educação, devendo o seu funcionamento garantir plenamente aquele direito.” (artigo 4.º da Lei 39/2010), embora a realidade esteja longe de assegurar esta *efetividade, este direito e esta garantia*.

### 1.1 LEI Nº 51/2012 – ESTATUTO DO ALUNO E ÉTICA ESCOLAR

O Estatuto do Aluno e Ética Escolar teve como base a Proposta de Lei n.º 70/XII na qual são explanados os motivos que levaram à sua aprovação e onde a Educação no programa do XIX Governo Constitucional se assume como um “serviço público universal” estabelecendo como missão “a substituição da facilidade pelo esforço, do dirigismo pedagógico pelo rigor científico, da indisciplina pela disciplina, do centralismo pela autonomia.”

Tornou-se imperioso, segundo a lógica do legislador, repensar os valores preconizados pela escola e inverter a política de facilitismo na aprendizagem e na conquista de certificação pela cultura de mérito, responsabilizando mais os pais ou encarregados de educação e reforçando o papel da autoridade docente. Por isso, a Lei 51/2012 de 5 de setembro revoga a Lei n.º 30/2002, de 30 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 3/2008, de 18 de janeiro e 39/2010, de 2 de setembro, no pressuposto de que a cultura do mérito, a responsabilidade, a autoridade adviriam de mais uma Lei.

Dado a sua alteração profunda, são apresentados de seguida por temas as alterações mais significativas.

#### ALUNOS – ARTIGOS 6.º A 10.º

O alunos vêm os seus direitos alterados, artigo 7.º, onde pela primeira vez existe uma preocupação com a não discriminação “em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas”.

É reforçado a proteção dentro do espaço da escola aprovando na alínea j) que o aluno beneficia “designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar”.

Pela primeira vez consagra-se no Estatuto de Aluno a criação de medidas de recuperação de aprendizagens nas situações de ausência justificada.

Reforça-se a valorização das ações meritórias em detrimento dos incumprimentos por parte dos alunos. Os alunos a quem é atribuída medida disciplinar corretiva ou sancionatória não são elegíveis para vir a “usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito”, bem como de “participar nas demais atividades da escola” (artigo 7.º).

No sentido de valorizar a formação cívica consubstanciada nos objetivos da lei 51/2012, artigo 8.º, definem as regras de representatividade dos alunos:

*“Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do presente Estatuto.”*

O papel dos professores no desempenho da sua atividade é igualmente enfatizado quando na alínea f) é acrescentado a palavra “autoridade”, sendo a sua redação final: “f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente”.

Ainda no artigo 10.º, deveres dos alunos, e de acordo com o exposto na Proposta de Lei n.º 70/XII, 2012, implementa-se com a Lei 51/2012, a proibição de utilização de equipamentos electrónicos “nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe”, a proibição de captação e ou difusão, por qualquer meio, de imagens ou sons não autorizados captados na escola, “o respeito pelos direitos de autor e propriedade intelectual”, a apresentação “com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola” e a reparação e indemnização de “danos causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar”.

#### ASSIDUIDADE E FALTAS- ARTIGOS 13.º A 21.º

Foi aprovado um maior rigor no que respeita o dever de assiduidade e pontualidade, artigo 13.º, número 1 o qual estipula que “Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade” e reforçou-se a ideia que o aluno para além do dever de assiduidade e pontualidade deve apresentar-se “munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada”, sendo o controlo da assiduidade dos alunos obrigatório nas “atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar”.

Equiparou-se a falta de pontualidade e a de falta de material didático a faltas de presença, artigo 14.º, devendo o seu procedimento ficar estipulado no Regulamento Interno.

A presente Lei acrescentou nesta seção um artigo intitulado “Dispensa da atividade física”, artigo 15.º, no qual se define que “O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico” devendo este “estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.” Quanto aos motivos de justificação em caso de doença do aluno:

*“esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou”*

Neste mesmo artigo foi aprovado a introdução de um motivo relacionado com a participação de alunos em “atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares”.

Os alunos que participam em atividades desportivas de alta competição podem, com este Estatuto, justificar legalmente a sua preparação para essas atividades.

São igualmente consideradas faltas justificadas as decorrentes de “suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada”.

O aluno que cuja ausência às atividades escolares se encontra devidamente justificada, tem o direito a beneficiar de medidas adequadas à recuperação da aprendizagem em falta (artigo 16.º, número 6).

Com esta Lei 51/2012, verifica-se um agravamento das consequências relativamente à ultrapassagem das faltas injustificadas devendo e obrigando “o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas” e em casos mais graves de “conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias”.

As atividades de recuperação na aprendizagem, artigo 20.º, cuja aplicação, é deixada à autonomia da escola e que podem assumir a mera forma oral, são definidas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que seja ultrapassado o limite de faltas injustificadas, e aplicáveis uma única vez por ano letivo e “sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.”

O incumprimento ou a ineficácia das medidas aplicadas, artigo 21.º, que se traduza na persistência da violação do dever de assiduidade implica, obrigatoriamente, e no caso de aluno menor de 18 anos, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens de forma a procurar encontrar uma solução adequada ao aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando de imediato a possibilidade de encaminhamento para diferente percurso formativo.

Aprovou-se ainda neste artigo que em caso de incumprimento ou a ineficácia das atividades de recuperação, tal implica “restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames” podendo “dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias”.

#### DISCIPLINA – ARTIGOS 22.º A 38.º

A realização de tarefas e atividades de integração poderão ser realizadas “na escola ou na comunidade” permitindo assim o trabalho em rede e a entajada de todas as entidades parceiras. ( artigo 26.º).

Neste artigo 26.º define-se que a medida corretiva de advertência, na sala de aula é da exclusiva competência do professor e que em caso de ordem de saída da sala de aula deve o professor marcar falta ao aluno assumindo esta a condição de falta injustificada.

Foi redefinida a estratégia de atuação em caso de várias aplicações da medida corretiva de sala de aula ao mesmo aluno estipulando-se que:

*“A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias”*

Simplificou-se o procedimento disciplinar quanto à aplicação das medidas corretivas de realização de tarefas e atividades de integração, o condicionamento a certos espaços escolares e a mudança de turma, que carecem apenas de audição por parte do diretor de turma.

Relativamente às atividades de integração na escola e na comunidade, artigo 27.º, as mesmas passaram a contar com o acompanhamento dos pais, no caso em que a medida seja aplicada fora do espaço escolar.

Foi definido um reforço da competência disciplinar do diretor, artigo 28.º, passando a poder aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão até três dias úteis por recurso a procedimento sumário.

Foi alargado para 12 dias úteis o prazo máximo da medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola. Introduziu-se a medida disciplinar sancionatória de expulsão da escola, aplicável aos alunos maiores de 18 anos, que se traduz na retenção imediata do aluno no ano de escolaridade que frequenta e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.

As medidas disciplinares sancionatórias de suspensão de: 4 a 12 dias, de transferência de escola e de expulsão carecem sempre da realização de processo disciplinar, sendo que as duas últimas são da competência do Diretor Geral. Alargou-se para dois dias, artigo 30.º, o prazo que o diretor dispõe “após o conhecimento da situação” para emitir o despacho instaurador e de nomeação do instrutor.

Criam-se equipas multidisciplinares (artigo 35.º):

*“destinada a acompanhar em permanência os alunos, designadamente aqueles que revelem maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, comportamentos de risco ou gravemente violadores dos deveres do aluno ou se encontrem na iminência de ultrapassar os limites de faltas previstos no presente Estatuto.”*

O artigo 38.º define a responsabilidade civil e criminal, aprovando que “A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.” Quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos puder constituir facto qualificado como crime, deve a direção da escola comunicar o facto ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores, no caso em que o menor tenha menos de 12 anos de idade a comunicação referida “deve ser dirigida à comissão de proteção de crianças e jovens”.

#### RESPONSABILIDADE E AUTONOMIA – ARTIGOS 39.º A 51.º

A Proposta de Lei n.º 70/XII, de 2012 visa consagrar a centralidade da escola como espaço de ensino e formação, criando condições para o efetivo cumprimento da escolaridade obrigatória e para a melhoria do ensino apresentando ações que comprometam e responsabilizem os intervenientes no processo de ensino pelas suas condutas.

A autoridade do professor é largamente reforçada, não só quando ao longo da presente Lei 51/2012, lhe são conferidas mais autonomia no exercício das suas funções, mas também quando lhes é consignado um novo artigo, artigo 42.º intitulado de “Autoridade do professor”. Este artigo refere que “A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica” e que “A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.” beneficiando deste então de: “especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas” São reforçadas as responsabilidades dos pais e encarregados de educação, artigo 43.º, alínea f), devendo estes:

*“Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa”*

Deve inclusive a partir da data em vigor da Lei 51/2012, o pai ou encarregado de educação não só contribuir para o correto apuramento dos factos, em procedimento de índole disciplinar, instaurado ao seu educando “participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado”, mas também indemnizando a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando.

Constituiu-se incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação os seguintes:

- O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento
- A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, ou nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando
- A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.

Nesta sequência, o incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação dos deveres referidos ”determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à competente comissão de proteção de crianças e jovens ou ao Ministério Público.” E, tratando-se de:

*“família beneficiária de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado, o facto é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de reavaliação, nos termos da legislação aplicável, dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus educandos e não incluídos no âmbito da ação social escolar ou do transporte escolar recebidos pela família.”*

A violação reiterada do incumprimento do dever de assiduidade e disciplina deve implicar a instauração de contraordenações aos pais ou encarregados de educação e ou a reavaliação dos apoios da ação social escolar e demais apoios sociais públicos concedidos à família e decorrentes da frequência escolar, além da comunicação obrigatória à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco ou ao Ministério Público, tendo em vista, designadamente, a aplicação de programas de educação parental.

As contraordenações, artigo 45.º, são:

*“punidas com coima de valor igual ao valor máximo estabelecido para os alunos do escalão B do ano ou ciclo de escolaridade frequentado pelo educando em causa, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para aquisição de manuais escolares.”*

As responsabilidades do pessoal não docente das escolas, artigo 46.º, saem reforçadas com a Lei 51/2012, onde se aprova que estes devem:

*“colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais ou encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.”*

## 1.2 ENQUADRAMENTO TEÓRICO

A dificuldade de manter com alguma durabilidade a permanência das medidas implementadas na educação é um dos fatores que traz alguma instabilidade no cumprimento da missão educativa por parte dos professores e das direções das escolas. Instabilidade esta que é transportada para os alunos. Perrenoud (2002) fala-nos da problemática da “procura de efeitos a curto prazo”. Afirmando que “Entre o enunciar de uma ideia, de um método, de um programa, de uma reforma e da sua concretização em larga escala, podem decorrer vários anos, durante os quais a mudança não existe no seu estado definitivo”. Foi

o que aconteceu com as constantes alterações ao estatuto do aluno. Foram introduzidas alterações em 2008 e 2010 ao estatuto publicado em 2002 e em 2012 foi publicado um novo estatuto do aluno. Não houve tempo para se analisar os seus efeitos, “condenam-se ideias novas - consideradas decepcionantes ! - sem ter havido oportunidade de observar os seus efeitos, ou sequer, com frequência, a sua realização no terreno” (Perrenoud, 2002).

No ano de 2009 foram realizados 22 PD no Agrupamento de estudo deste caso. Foi o ano com maior número de PD realizados. A razão interna é atribuída à colocação de cerca de 75% de professores novos no Agrupamento por um período que se avizinhava de 4 anos. Muitos professores chegaram ao Agrupamento descontentes. Partilharam o seu desagrado, os medos, as incertezas e a desmotivação pelo processo de colocação e alterações à carreira. A vivência destes sentimentos trouxe insatisfação que se veio a refletir, mesmo que de uma forma inconsciente, no exercício da prática pedagógica. Por outro lado a ausência de continuidade pedagógica no acompanhamento às turmas na maioria das disciplinas não foi possível ser assegurada. O ano de 2009/2010 foi um ano de apropriação de uma nova cultura de escola. Os alunos viram-se com a necessidade de se adaptarem a novos professores e o conflito e a indisciplina naturalmente emergiram. Na escola de hoje “é preciso saber ouvir e compreender a mensagem que se esconde por trás do comportamento manifesto como indisciplina “ (Rosemberg, 1994, citado por Baduy, 1999). Cabe ao professor enquanto profissional no exercício das suas funções organizar o seu espaço de aula e reduzir a tensão gerada, o professor “deve estar inteiro na sala de aula, manter a tensão entre a ternura e o vigor” (Baduy, 1999).

Face à não redução da indisciplina alguns estudiosos como Velez e Veiga (2010) abraçaram o tema e concluíram que “alguns professores revelam stress e ansiedade quanto ao funcionamento da escola”. Amado refere que a “indisciplina é o incumprimento das regras ou comportamentos desviantes ou disruptivos, persistentes ou ocasionais, iniciados por um aluno, pequeno grupo, toda a turma ou grupos de alunos da escola que pode provocar situações de perturbação das relações sociais” (Amado, 1999, p.53). Por norma a indisciplina em sala de aula não permite continuar com a atividade de aprendizagem tal como nos diz Veiga (2007, p. 15) “por indisciplina entende-se a transgressão das normas escolares, prejudicando as condições de aprendizagem, o ambiente de ensino ou o relacionamento das pessoas na escola”. Segundo o estatuto do aluno quando um dever é desrespeitado atua-se com medida disciplinar corretiva ou sancionatória. Este estudo pretende aferir se estas medidas serão penais ou educativas. Se o aluno não repetir o dever que anteriormente desrespeitou significa que a medida surtiu efeito. A sanção assume-se como “um pequeno mecanismo penal, com leis próprias e formas particulares de sanção.” (Foucault, 1999, citado por Pereira, para além do poder disciplinar: os conflitos entre professores e alunos numa instituição educacional em crise, 1999). É necessário perceber se as sanções são educativas e integrantes de acordo e “Cabe-nos inventar e pôr em prática, na família, na escola, na sociedade sanções que integrem: sanções que confirmem a possibilidade de se sentir útil, que deem orgulho e permitam às crianças, adolescentes e adultos que erraram reencontrar um sentido para a sua presença no mundo.” (Meirieu, 2006 p. ???).

## 2. ESTUDO EMPÍRICO

### 2.1 ANÁLISE DO AMBIENTE DISCIPLINAR NO AGRUPAMENTO NOS ÚLTIMOS 10 ANOS

Verificou-se nos últimos 10 anos que foram instaurados 98 processos disciplinares, adiante designado de PD, no Agrupamento Ethos: 14 instaurados a raparigas e 84 a rapazes.

Analisando o valor total de PD por cada ano escolar e por idade dos alunos conclui-se que: nas raparigas o número máximo de PD por cada ano escolar verifica-se na frequência do 8ºano, num total

de 12 processos com idades compreendidas entre os 13 e 14 anos. Nos rapazes o número máximo de PD instaurados verificou-se no 5º ano, 13 processos instaurados, seguido do 8º ano com 12 processos instaurados. Relativamente à idade regista-se que foram instaurados 22 PD a alunos com 15 anos. Nas raparigas apenas foram instaurados processos na frequência dos 3º, 6º, 7º, 1º ano de CEF de Cozinha, 1º ano de CEF de Serviço de Mesa e Bar, 8º ano e 10º ano do ensino profissional. Nos rapazes verifica-se a abertura de processos em todos os anos desde o 4º ao 9º ano, incluindo cursos de CEF de 1º e 2º ano de eletricidade, 1º ano de CEF de Informática, 1º e 2º ano de CEF de Cozinha, 1º ano de CEF de Serviço de Mesa e Bar, 10ª ano do curso Profissional e ensino vocacional. Relativamente às idades dos rapazes é importante salientar que os que sofreram PD tinham entre 10 e 17 anos. O estudo apresenta-nos que aos rapazes com a idade de 15 anos foram instaurados 22 processos. Sendo este o valor mais elevado por idade. Com 16 anos o número de PD instaurados reduz para 9 alunos e com 17 anos reduz para 3 alunos.

No conjunto dos 98 PD foram identificados 14 tipos de medidas aplicadas que servem de base à interpretação de dados. As três medidas aplicadas foram: atividades de integração, 1 dia de suspensão e 2 dias de suspensão com 22, 21 e 20 aplicações respetivamente. No polo oposto e com reduzida utilização situa-se da medida de 3 dias de suspensão com impedimento de utilização de espaços e a medida de transferência de escola com 1 aplicação cada uma.

O estudo apresenta-nos que em cada 3 raparigas 2 são reprimidas ou sujeitas a atividades de integração e 1 suspensa. Nos rapazes a situação inverte-se: em cada 3 rapazes, 1 é reprimido ou sujeito a atividades de integração e 2 são suspensos.

## 2.2 BALANÇO DOS DEVERES DESRESPEITADOS NO AGRUPAMENTO NOS ÚLTIMOS 10 ANOS

Com base nos dados recolhidos referente aos deveres desrespeitados em cada PD verifica-se que o dever mais desrespeitado é o de “tratar com respeito e correção qualquer membro da Comunidade Educativa” com 74 sinalizações e o dever de “respeitar a integridade física e moral de todos os membros da Comunidade Educativa” com 23 sinalizações seguido do dever de “contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos” com 20 sinalizações. O dever de “Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno” encontra-se identificação em todos os processos desde o ano da publicação da Lei 3/2008 que passou a integrar este dever do aluno.

## 3. CONCLUSÃO

O estudo revela que é preciso continuar a investir numa convivência sadia e que as comunidades só se tornam educativas se os valores do *respeito, da correção, da convivência, da harmonia* puderem existir de forma mais expressiva. Para isso, o sentido da vida escolar terá também de ser resignificado por parte de todos os atores educativos, a começar pelo sentido do trabalho realizado em contexto de sala de aula.

## 4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Academia de Ciências de Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian (2001) *Dicionário da língua portuguesa contemporânea*. Lisboa: Editorial Verbo.
- Alves, F. (2004), Diário - um contributo para o desenvolvimento profissional dos professores e estudo dos seus dilemas. *Revista do ISPV*, 29, pp. 222-239

- Amado, J. (1999). Indisciplina na sala de aula: Regras, tarefas e relações pedagógica. *Revista Portuguesa Da Pedagogia*, 1, 53-72.
- Amado, J. (2001). A indisciplina e a formação do professor competente. In Seminário Modelos e Práticas De Formação Inicial De Professores, pp. 1-17. Lisboa: Universidade de Lisboa, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação
- Amado, J. (2014), *Manual de investigação qualitativa em educação*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Amado, J. & Freire, I. (2014). II-1. estudo de caso na investigação em educação. In *Manual de investigação qualitativa em educação*, 2ªed (pp. 225- 232). Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra
- Amado, J. & Ferreira, S. (2014). III-1. A entrevista na investigação em educação. In *Manual de investigação qualitativa em educação*, 2ªed (pp. 225- 232). Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra
- Bolívar, A., & Domingo, J. (2001). La investigación biográfico narrativa en educación, *Revista de currículum y formación del profesorado*, 5, p.4
- Carita, A. & Fernandes, G. (1997). *Indisciplina na sala de aula*. Lisboa: Editorial Presença
- Comenius, J. (1996). *Didáctica Magna*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian
- Fialho, A. (2012). O papel e a intervenção da escola em situações de conflito parental. Disponível em: [http://www.verbojuridico.com/doutrina/2011/antoniojosefialho\\_papelintervencaoescola.pdf](http://www.verbojuridico.com/doutrina/2011/antoniojosefialho_papelintervencaoescola.pdf). Consultado em 13/11/2014.
- Freire, I. (2001). *Percursos disciplinares e contextos escolares. Dois estudos de caso*. (Tese de Doutoramento em Ciências da educação não publicada, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa
- Gatti, A. (2005). *Grupo focal na pesquisa em ciências sociais e humanas*. Brasília: Líber Livro Editora.
- Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro, Diário da República, 1.ª série-A, n.º 294, 20 de Dezembro de 2002
- Lei n.º 3/2008, de 18 de janeiro, Diário da República, 1.ª série, n.º 13, de 18 de Janeiro de 2008
- Lei n.º 39/2010, de 2 de setembro, Diário da República, 1.ª série, n.º 171, de 2 de Setembro de 2010
- Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro - Diário da República, 1.ª série, n.º 172, de 5 de setembro de 2012
- Meirieu, P. (2006). *O mundo não é um brinquedo*. Porto: ASA.
- Pires, D. (1999). Disciplina: Construção da disciplina consciente e interativa em sala de aula e na escola. *Centro De Estudos Educação e Sociedade - Cedes*
- Pereira, C. (2013). Para além do poder disciplinar: os conflitos entre professores e alunos numa instituição educacional em crise. *Revista Trabalho e Sociedade, jul/dez*, pp. 54-66
- Perrenoud, P. (2002). Os sistemas educativos face às desigualdades e ao insucesso escolar : Uma incapacidade mesclada de cansaço. Retrieved from [http://www.unige.ch/fapse/SSE/teachers/perrenoud/php\\_main/php\\_2002/2002\\_14.html](http://www.unige.ch/fapse/SSE/teachers/perrenoud/php_main/php_2002/2002_14.html)
- Perrenoud, P. (2003). Dez princípios para tornar o sistema educativo mais eficaz. In J. Azevedo (coord.), *Avaliação dos resultados escolares: Medidas para tornar o sistema mais eficaz*. (pp.103126 ) Porto: ASA
- Velez, F., & Veiga, F. (2010). *Indisciplina e violência na escola: Distribuição dos alunos pela vitimização e pela agressão, por anos de escolaridade*. (). Évora: XI Congresso da AEPEC.
- Zabalza, M. (2002). *Diários de aula - contributo para o estudo dos dilemas práticos dos professores*. Porto: Porto Editora